

COMPAREÇA O INTERESSADO - 1008
 PROT. 17/11/1775 CPQD CENTRO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.
 Campinas, 15 de junho de 2026

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISES ESPECÍFICAS E PROJETO DE REABILITAÇÃO - CTR

Protocolo: SEI PMC.2024.00102023-42

Interessado: MOACIR DA CUNHA PENTEADO

Assunto: Reabilitação de Edificação na Área Central - LC 395/2022

Compareça o interessado para apresentar a Declaração de Atualização Cadastral - DAC (documento disponível em: <https://sisdac.campinas.sp.gov.br>), para emissão dos Alvarás.

Campinas, 15 de junho de 2026

GUILHERME HENRIQUE STROEDER MARTINS
 ARQUITETO E URBANISTA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

PMC.2025.00011572-16 (Vistoria - Fiscalização SEMURB) INDEFIRO em parte o protocolo PMC.2026.00115394-56 e PMC.2026.00115389-99, com base no Art. 3º, do DECRETO Nº 17.374 DE 12 DE JULHO DE 2011, já deferido o acesso externo em despacho 19173955. Registra-se que o processo segue perante o SEI PMC.2025.00041900-28.

PMC.2025.00181992-60 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

INDEFIRO o protocolo PMC.2026.00116341-06, com base no Art. 146, Parágrafo único, da LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, pois conforme despacho 19155559 informa que foi constatado que o rebaixamento das guias se encontrava em desacordo com o previsto na legislação vigente e o imóvel possuía rampa de concreto sobre a sarjeta.

PMC.2021.00024027-11 (Comunicação por Ofício)

INDEFIRO o protocolo PMC.2024.00116065-61, com base no Art. 43§ 1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Campinas, 15 de junho de 2026

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

PMC.2024.00159206-85 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o processo PMC.2026.00039717-43 por falta de amparo legal.

PMC.2026.00011112-24 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o processo PMC.2026.00042663-85 por falta de amparo legal.

PMC.2025.00169568-29 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indefiro o requerimento PMC.2025.00173257-09 (16780543) pelo fato do prazo solicitado ter expirado.

Campinas, 15 de junho de 2026

SANDRA APARECIDA RODRIGUES PITON
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo eletrônico SEI nº PMC.2026.00115822-03

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de (20 vinte) cadeiras giratórias novas, montadas, devidamente embaladas, para Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, do município de Campinas-SP.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através dos e-mails: "Hamilton Fernando Fortunato" hamilton.fortunato@campinas.sp.gov.br; nilson.vieira@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone 19-2116-0595 e 19-2116-0107, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país, que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 22.241/2022.

Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 15 de junho de 2026

CAROLINA BARACAT NASCIMENTO LAZINHO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5930/2025 - Cumprimento de Exigências 04

Proprietário da Obra: Marcos Lungato

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada e Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 11786/2026 - Cumprimento de Exigências 03

Proprietário da Obra: GNI62 SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI
 COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Defiro o pedido de prazo de 90 dias conforme solicitado através do protocolo 2026/11/02042.

Transcorrido esse prazo, se não houver apresentação do Termo de Aceite das Condições Mínimas de Infraestrutura, o processo será indeferido e arquivado, conforme disposto no Art.6º, § 6º do Decreto 23.907/2025.

PROT. 2022/19/0063 NELSON BELLO

Campinas, 15 de junho de 2026

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
 COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA EXECUTIVA DO CAMPREV Nº 01/2026

Dispõe sobre o fluxo de encaminhamento, análise, deliberação e acompanhamento das matérias no âmbito do CAMPREV e sobre a Política de Alçadas para atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas com dispêndio de recursos, para fins de governança administrativa. O CONSELHO DELIBERATIVO e a DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e responsabilidade na gestão previdenciária;

CONSIDERANDO os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social disciplinados na Portaria MTP nº 1.467/22;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança, controle interno e gestão de riscos previstas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, em especial o disposto no item 3.2.9 do respectivo Manual versão 4.1, que exige a definição de alçadas para atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e formalizar os fluxos decisórios entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, assegurando rastreabilidade, previsibilidade e segurança jurídica,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo de encaminhamento, análise, deliberação e acompanhamento das matérias submetidas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo do CAMPREV, bem como a Política de Alçadas para atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, para fins de governança administrativa.

Art. 2º São finalidades desta Resolução:

I - assegurar a adequada segregação de funções entre os órgãos de gestão e deliberação;

II - padronizar procedimentos;

III - fortalecer a governança, o controle e a transparência;

IV - definir critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes; e

V - atender às exigências dos órgãos de controle e supervisão previdenciária.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º Dependem de prévia análise do Conselho Deliberativo, mediante encaminhamento formal por parte da Diretoria Executiva, as seguintes matérias:

I - aprovação da Política de Investimentos e suas revisões;

II - aprovação para alienação ou oneração de bens imóveis; inclusive o aporte de bens, direitos ou outros ativos destinados ao equacionamento de déficit atuarial;

III - aprovação da proposta orçamentária anual do CAMPREV;

IV - aprovação da contratação de serviços especializados que se encarregarão da administração da carteira de investimentos do CAMPREV;

V - aprovação dos relatórios de avaliações atuariais;

VI - deliberação sobre proposta de preenchimento dos cargos de livre provimento e de vagas do quadro permanente de pessoal, quando solicitado pelo Diretor-Presidente.

VII - aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico, conforme o nível do Pró-Gestão;

VIII - emissão de parecer relativo às propostas de atos normativos a serem adotados pelo Diretor Presidente com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

IX - aprovação do Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 3 (três) últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e efetivamente executadas;

X - apreciação do estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá obrigatoriamente embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial.

XI - acompanhamento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, bem como a apreciação de sua redução, observados os parâmetros estabelecidos nos arts.